



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO SUSTENTÁVEL (IBTur)

- CAPÍTULO I -

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Art. 1º O **INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO SUSTENTÁVEL**, doravante denominado pela sigla **IBTur**, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, apartidário, sem credo religioso e de natureza social e cultural, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pela lei pertinente aplicável e pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado por Assembleia Geral.

Art. 2º O IBTur tem sua sede, foro e administração no município de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Via Expressa de Contagem, 1101, Água Branca, Contagem, Minas Gerais, CEP: 32370-485.

§ 1º Por decisão da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

§ 2º O IBTur poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou no exterior, respeitada a legislação aplicável.

Art. 3º O IBTur terá prazo de duração indeterminado.

- CAPÍTULO II -

DAS FINALIDADES

Art. 4º O **INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO SUSTENTÁVEL** é uma organização voltada para a promoção do turismo, do desenvolvimento da assistência social, cultural, educacional e profissional, sempre tendo como base de suas ações o fortalecimento do incentivo ao turismo nos Municípios de atuação e tem por finalidades:

- I - promover a assistência social;
- II - promover a cultura, defesa, proteção e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural material e imaterial;
- III - promover a educação;
- IV - defender, preservar e conservar o meio ambiente e com o desenvolvimento sustentável;
- V - promover o voluntariado;
- VI - promover o desenvolvimento econômico e social;
- VII - promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e os valores protegidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- VIII - Promover o desenvolvimento institucional de setores públicos e privados por meio do incentivo ao turismo nos Municípios, nos Estados e na União;

CARTÓRIO MASCOTE
SERVIÇOS DE REGISTRO
Av. João César de Faria
1308/03 - B. ER
CEP 35040-000 - 39100-000
CONTACTO: 35 3311161
CONTACTO: 35 3311161

- X - A concepção, promoção e realização de projetos, convenções, seminários e eventos voltados à atividade turística;
- X - Formular planos e programas em sua área de competência observando, quando existentes, as diretrizes de normas do poder público;
- XI - Acompanhar e se adequar ao calendário oficial de eventos turísticos dos Municípios de atuação;
- XII - Produzir programas de incentivo ao turismo em mídias audiovisuais, internas, externas, animadas ou estáticas, internet e todos os meios de comunicação de natureza diversa, abrangendo a produção fotográfica, cinematográfica e discográfica, a edição de material impresso, assim como a divulgação, difusão e distribuição;
- XIII - Criar, organizar, dar manutenção e ampliar as bibliotecas, museus, arquivos e outras instituições culturais, bem como de suas coleções e acervos, que contemplem a história do Município de atuação, principalmente em sua sede que fomentem o turismo na região;
- XIV - Fortalecer projetos, redes e parcerias brasileiras e internacionais, já existentes, em suas áreas de atuação, através do desenvolvimento de ações coletivas de apoio às entidades que atuam nestas áreas;
- XV - Propor normas relacionadas ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, no âmbito de sua competência; XVI - Angariar recursos financeiros, materiais e técnicas para a realização dos objetivos a que se propõe;
- XVII - Exercer outras atividades correlatas, bem como a prospecção de sítios de interesse turístico e público, como a administração de patrimônio tombado pela iniciativa pública.

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO SUSTENTÁVEL:

- I - Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II - Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de parceria e outras formas de trabalho com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 6º Para cumprir suas finalidades, o IBTur atuará por meio de:

- I - Execução direta de projetos, programas ou planos de ação;
- II - Doação de recursos físicos, humanos e financeiros;
- III - Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

- CAPÍTULO III -

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º O IBTur é composto por pessoas físicas ou jurídicas idôneas e interessadas na realização de seus objetivos, sendo permitido, desde que observadas às normas estatutárias, ser ampliado a qualquer tempo, desde que:

(Handwritten mark)

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE REGISTRO E
AV. João César de Oliveira
1306/93 - 1º andar
2310-000 - Tel. 339 6161
CONTADOR - 13

§ 1º Os associados, membros ou não dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do IBTur.

§ 2º Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores: aqueles que assinaram a Ata de Constituição e Aprovação do Estatuto do IBGTS;

II - Associados Contribuintes: as pessoas físicas e jurídicas, admitidas nesta qualidade, por deliberação da Diretoria;

III - Associados Beneméritos: as pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, que tenham realizado doação, em bens ou espécie, ou tenham prestado relevantes serviços ao IBTur, e que sejam admitidos por deliberação da Diretoria.

Art. 8º O interessado em se associar deverá formular pedido por escrito à Diretoria do IBTur.

Parágrafo único. A Diretoria apreciará o pedido de filiação a qual será analisado deferido por unanimidade, tendo divergência o pedido será submetido à Assembleia Geral;

Art. 9º A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, a critério da Diretoria, sendo-lhe garantido:

I - Prévia notificação com prazo para defesa administrativa em cinco dias para que possa exercer plenamente seu direito de defesa;

II - Independente de intimação da decisão, recurso em dez dias da data do julgamento, à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, caso seja determinada a sua exclusão pela Diretoria.

Parágrafo único. O associado poderá se desligar a qualquer tempo, se assim expressar sua intenção formalmente.

Art. 10. São direitos dos associados:

I - Participar das Assembleias Gerais;

II - Propor a admissão de novos associados;

III - Acompanhar e participar a gestão das atividades do IBTur, na forma de seu Regimento Interno.

§ 1º Todos os associados fundadores terão direito a voto e poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria do IBTur, exceto os beneméritos.

I - Estão impedidos de compor qualquer cargo da Diretoria do IBTur associados fundadores e beneméritos concomitantes com cargos em órgão públicos.

II - Fica impedido de concorrer a qualquer cargo interessados que não estejam quites com as obrigações estatutárias bem como estiver em processo administrativo junto ao IBTur.

Art. 11. São deveres dos associados, independente da categoria:

I - Colaborar com os órgãos da administração do IBTur, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais;

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTT E PJ
Av. João César de Almeida,
1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Fone: 3311-1161
CONTAGEM - MG

II - Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social;

III - Pagar a contribuição financeira que venha a ser fixada pela Diretoria;

IV - Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais do IBTur, cooperando com o seu desenvolvimento e maior prestígio.

- CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12. O IBTur tem a seguinte estrutura básica:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho Consultivo.

§ 1º Cada um desses órgãos será regido pelos artigos dispostos nas seções subsequentes e nos termos dos artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002.

§ 2º O IBTur poderá remunerar seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, nos termos do artigo 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99.

- Sessão I -

Assembleia Geral

Art. 13. A Assembleia Geral é o órgão soberano do INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO SUSTENTÁVEL, sendo constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 14. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do IBTur para o qual for convocada;

II - Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - Alterar o presente estatuto social;

IV - Deliberar sobre a extinção do IBTur;

V - Aprovar as contas do IBTur e o balanço patrimonial anual;

VI - Aprovar a admissão e exclusão de associados em casos de divergências da Diretoria;

VIII - Apreciar os relatórios executivos da Diretoria e os relatórios financeiros e contábeis do Conselho Fiscal.



Parágrafo único. Todas as deliberações da Assembleia Geral, inclusive as definidas nos incisos III e IV, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente:

I - Anualmente, em até cento e vinte dias após o encerramento do exercício social do IBTur, para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis.

II - Para a eleição dos seus membros.

Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:

I - Pelo Presidente;

II - A qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º Dentre os assuntos a ser objeto de Assembleia Geral Extraordinária estão:

I - Reforma estatutária;

II - Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - Dissolução ou liquidação do IBTur;

IV - Julgamento de recurso de exclusão de associado.

§ 2º As deliberações previstas neste artigo, inclusive as que dispuserem sobre os incisos I e II, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esses fins.

Art. 17. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do IBTur, por carta enviada aos associados ou qualquer outro meio eficiente, inclusive eletrônico, com antecedência mínima de dez dias.

§ 1º Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, decorridos dez minutos, com qualquer número.

§ 2º Os atos relativos à reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

Art. 18. O IBTur adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de sua participação nos processos decisórios.

- Sessão II -

Diretoria

Art. 19. A Diretoria é o órgão de gestão e administração do IBTur, sendo composto por:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Tesoureiro

Art. 20. Compete à Diretoria:

- I - Administrar o IBTur, cumprindo suas prioridades, conforme as diretrizes da Assembleia Geral;
- II - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III - Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais;
- IV - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- V - Submeter à Assembleia Geral as propostas orçamentária e programática anual, bem como sua devida implementação;
- VI - Propor à Assembleia Geral alienação, aquisição, oneração, permuta, doação e arrendamento de bens imóveis;
- VII - Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades do IBTur;
- VIII - Aprovar ações relativas à gestão orçamentária e financeira do IBTur;
- IX - Aprovar ações relativas à gestão administrativa e de desenvolvimento de Recursos Humanos do IBTur, incluindo a admissão e demissão de funcionários;
- X - Elaborar, implantar e acompanhar as atividades, programas, subprogramas e projetos desenvolvidos pelo IBTur;
- XI - Manutenção do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como outra aquisição legal para sua personalidade jurídica a fim de constituir relações sociais, institucionais, comerciais, financeira com o mercado e as instituições bancárias e/ou de crédito, bem como a abertura de contas bancárias e suas relações com os entes públicos e privados.
- XII - Admitir e excluir associados nos termos deste Estatuto.

Art. 21. O Instituto se reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada pelo Presidente, ou por 1/3 um de seus membros da Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas reuniões presididas pelo Presidente do IBTur, na sua ausência, pelo Vice-presidente, e conseqüente Secretário Geral, Tesoureiro dentro das suas devidas atribuições.

Parágrafo único. Consideram-se requisitos quanto aos votos:

- I - A Diretoria delibera, validamente, com a presença da maioria simples dos seus membros;
- II - É vedado voto por representação, excetuando quando pessoa jurídica, este, representante legal ou devidamente constituído por procuração pública;



III - É reservado o voto de desempate ao Presidente.

IV - Considera-se para validade de voto, o associado que esteja devidamente quite com suas obrigações junto ao IBTur.

Art. 22. Compete ao Presidente:

I - Administrar e representar o IBTur perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, assumindo as atribuições formalmente conferidas pelo Estatuto Social e pela Assembleia Geral;

II - Convocar e presidir Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;

III - Manutenção do CNPJ e diligências necessárias para esse fim;

IV - Coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades, programas e projetos em realização.

V - A abertura de Contas em instituições financeiras e bancárias, com poderes para: movimentar e encerrar contas de poupança/corrente/investimentos/aplicações/adversas, bem como emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, movimentar contas com cartão eletrônico, sustar e contraordenar cheques, cancelar e baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques em contas, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, cadastrar contas e limites para transferências e pagamentos, receber e consultar ordens de pagamento, inclusive do exterior, assinar contratos de câmbio, bem como seus aditivos e averbações, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, solicitar saldos/extratos de investimentos e de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade - por meio de mecanismos bancários eletrônicos, consultar obrigações do débito direto autorizado - DDA, conceder abatimentos, efetuar acordos, assinar proposta de empréstimo/financiamento, assinar contrato de abertura de crédito, assinar instrumento de convênio e contrato de prestação serviços, bem como todo e qualquer ato necessário as instituições deste segmento.

Art. 23. Compete ao Vice-presidente:

I - substituir o Presidente do IBTur em suas eventuais ausências e impedimentos;

II - auxiliar o Presidente na administração da Associação;

III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

IV - suceder definitivamente o Presidente do IBTur em todas as suas atribuições quando o mesmo for afastado ou desligado das funções por caso fortuito, renúncia ou algum outro impedimento, ou por qualquer outra ausência temporária ou definitiva.

Parágrafo único. As atribuições conferidas ao Vice-presidente quando este assumir o cargo de Presidente em virtude do inciso anterior, serão por ele suportadas cumulativamente ou transferidas para o Secretário Geral.

Art. 24. Compete ao Secretário Geral:





- I - substituir o Presidente do IBTur, quando o cargo de Vice-presidente estiver em vacância, nos mesmos termos do art. 24, inciso IV;
- II - Manter sobre sua guarda os livros e demais documentos do IBTur;
- III - Secretariar, elaborar e registrar e divulgar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- IV - suceder definitivamente o Vice-presidente do IBTur em todas as suas atribuições quando ele assumir o cargo de Presidente desse instituto, e for afastado ou desligado das funções por fortuito, renúncia ou algum outro impedimento, ou por qualquer outra ausência definitiva.

Parágrafo único. As atribuições conferidas ao Secretário Geral quando este assumir o cargo de Presidente em virtude do inciso anterior, serão por ele suportadas cumulativamente.

Art. 25. Compete ao Tesoureiro:

- I - Montar e acompanhar o desenvolvimento do Orçamento anual;
- II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do IBTur;
- III - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do IBTur, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Art. 26. Todo e qualquer documento emitido pelo ou em nome do IBTur, incluindo cheques, demais documentos bancários e contratos, somente terão validade se assinados pelo Presidente, ou, na sua ausência, por um representante com procuração pública com poderes especiais conjuntamente com o Tesoureiro.

- Sessão III -

Conselho Fiscal

Art. 27. O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, constituído por três membros, eleitos em Assembleia Geral.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração do IBTur.
- II - Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à Diretoria, bem como à Assembleia Geral.
- III - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores do IBTur.
- IV - Contratar, quando necessário ou conveniente, auditoria externa independente, à custa do IBTur, devendo pronunciar-se sobre o relatório emitido pelos auditores.
- V - Requisitar, para análise a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas e financeiras realizadas.
- VI - Convocar a Assembleia Geral Ordinária, caso a Diretoria retarde este procedimento por mais de um mês, e Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 29. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com antecedência mínima de dez dias.



- Sessão IV -

Conselho Consultivo

Art. 30. O Conselho Consultivo, órgão auxiliar da Diretoria, será constituído por número ilimitado de membros, escolhidos entre os associados, ou composto por pessoas de notório saber e reconhecimento em suas áreas de atuação, que possam contribuir tecnicamente com o desenvolvimento das finalidades do IBTur.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Consultivo serão nomeados pela Diretoria, que poderá destituí-los.

Art. 31. Compete ao Conselho Consultivo:

I - Opinar, sempre que consultado, sobre os assuntos relativos à administração e direção do IBTur;

II - Colaborar com os planos de ação, visando alcançar as finalidades do IBTur.

Art. 32. O Conselho Consultivo reunir-se-á semestralmente ou sempre que convocado por seu Presidente ou pela Diretoria.

- Sessão V -

Mandato, Perda e Renúncia

Art. 33. As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo realizar-se-ão, em primeira ATA de eleição por mandato de seis anos em seis anos, por chapa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, por maioria simples de votos, podendo seus membros serem reeleitos.

Parágrafo único. As Assembleias de eleição serão convocadas pelo Presidente ou Conselho Fiscal, dentro de suas competências regidas por este Estatuto;

Art. 34. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, serão determinados pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste estatuto;

III. Exclusão automática por abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação ou diretamente ao Presidente devidamente protocolada;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;



CARTÓRIO MASSOTTI
SERVIÇOS DE INTERMEDIAR
Av. João Cândido
13080/3 - B. E. ...
CEP 32410-000 - Tel. 3391...
CONTAS EM AVISO

V. Conduta duvidosa.

§ 1º Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo a primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, 10 (dez) minutos após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 35. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo o cargo será preenchido pelos suplentes quando houver.

§ 1º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Diretoria;

§ 2º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

- CAPÍTULO V -

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 36. Constitui patrimônio do IBTur os bens que a ele sejam dados ou adquiridos no exercício de suas atividades, bem como os resultados econômicos e financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 37. Constituem fontes de recursos do IBTur:

- I - As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio;
- II - As receitas provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades, que serão integralmente gratuitos;
- III - As receitas patrimoniais;
- IV - A receita proveniente de contratos administrativos, convênios e termos de parceria, celebrados com o Poder Público;
- V - A receita proveniente de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

9

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTU E P.I.
Av. João César de Oliveira,
1306/03 - B. J. União
CEP 37310-000 - ITABIRA
CONTADOR - INSC

- VI - A receita proveniente das contribuições feitas pelos associados;
- VII - Verbas provenientes de promoções organizadas pelos associados;
- VIII - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- IX - Usufrutos que lhe forem conferidos;
- X - Rendimentos da exploração dos imóveis que possuir;
- XI - Juros bancários, aplicações ou outras receitas de capital;
- XII - Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Art. 38. Todo o excedente operacional, dividendo, bonificações, participações ou resultado do seu patrimônio serão aplicados integralmente na consecução do respectivo objetivo social.

§ 1º O Instituto não distribui entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2º As rendas, bens e direitos do IBTur serão aplicados integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários.

§ 3º As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

Art. 39. O patrimônio do IBTur poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada.

Art. 40. O exercício financeiro e fiscal do IBTur coincide com o ano civil.

- CAPÍTULO VI -

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41. A prestação de contas do IBTur observará, no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.



- CAPÍTULO VII -

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. O IBTur será dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em Lei.

Parágrafo único. Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.

Art. 43. Na hipótese do IBTur obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 44. No caso de dissolução do IBTur, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9.790/99.

Art. 45. Quando necessário e no caso de recursos objeto de parcerias com o poder público será permitida a realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes.

Art. 46. Os membros do IBTur e seus empregados difundirão as finalidades e a filosofia da entidade, motivando a participação de outros membros da sociedade civil.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com a lei, e serão submetidos à homologação da primeira Assembleia Geral que se realizar.

Art. 48. O Presidente do IBTur assina o presente Estatuto Social, em três vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Art. 49. O foro para dirimir qualquer dúvida é o da Comarca do Município de Contagem do Estado de Minas Gerais.

Contagem, 12 de maio de 2019.

Amarildo de Oliveira

Presidente do Instituto Brasileiro de Turismo Sustentável

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CONTAGEM - MG**
Oficial: Av. João César de Oliveira, 1306 - Lj. 03 - Eldorado
Américo Barroso Massote Contagem - MG - CEP 32.310-000 - Fone: (34) 3391-6161

Apresentado hoje, **PROTOCOLADO** sob o número **15928**
AVERBADO no Livro **A** sob o número **10774**.
Contagem, 18 de Junho de 2021.

O Oficial

PODER JUDICIÁRIO - T.J.MG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Contagem/MG

Ato(s) praticado(s) por: Thamará Ferrera Alvim - Escrevente Autorizada

SELO DE CONSULTA: EPN24270

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6307,2816,3392,1919

Quantidade de atos Praticado(s): 013

Emol: R\$189,07, Recomp: R\$11,29

TFJR: R\$65,69, Valor Final: R\$265,25 - ISSQN: 9,45

Cod Dep: 8101-R12 / 6412-11

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

